

EDITAL

PREGÃO (ELETRÔNICO) OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (HATCH, SEDAN, PICAPE COMPACTA E PICAPE MÉDIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025

PROCESSO nº 723/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/07/2025

HORA DA REALIZAÇÃO: 09H00

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 376/2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de empresa especializada para locação de veículos (hatch, sedan, picape compacta e picape média) para atender as necessidades da Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF, na hipótese do art. 6º, XLI, e do art. 28, I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.
- 1.2. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o **Sistema LICITANET**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, devendo aos licitantes providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.
- 1.3. Todas as retificações do Edital serão divulgadas pelos meios de divulgação, sendo eles o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, <http://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>, no portal da transparência da COMSERCAF, <https://www.comsercaf.rj.gov.br/transparencia/>, Diário Oficial do Município e no sistema LICITANET, www.licitanet.com.br
- 1.4. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.5. As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos nos endereços eletrônicos no www.licitanet.com.br e <https://www.comsercaf.rj.gov.br/transparencia/>
- 1.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, diretamente pela plataforma em que se dará a licitação ou, alternativamente endereçando o requerimento ao correio eletrônico cpl@comsercaf.rj.gov.br
 - 1.6.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame. Para isso, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do

edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.7. Os interessados poderão **formular impugnações até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico**, diretamente pela plataforma em que se dará a licitação ou, alternativamente endereçando o requerimento ao correio eletrônico: cpl@comsercaf.rj.gov.br

1.7.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação e limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.

1.7.2. A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.7.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo nas hipóteses em que a correção dos termos do edital não afete diretamente à elaboração das propostas.

1.8. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1 ou 1.8.1, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. DA INTERESSADA

2.1. A presente licitação fora proposta por ato do ordenador de despesas, o **Presidente da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF**, tendo colhido as devidas autorizações, conforme constante no processo administrativo em epígrafe, esta que figurará como órgão gerenciador a ser firmada.

3. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1. No dia **31/07/2025 às 09h**, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2025**, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br

3.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (HATCH, SEDAN, PICAPE COMPACTA E PICAPE MÉDIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF**, visando suprir as necessidades operacionais da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conforme especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), que integra este Edital para todos os fins e efeitos.

4.2. A contratação compreende a locação dos seguintes veículos, conforme detalhamento no Memorial Descritivo (Item 5 do Termo de Referência) e Especificações Técnicas (Anexo II do Termo de Referência):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CAMINHONETE LEVE C/ GPS E IDENTIDADE VISUAL	17	R\$4.702,12	R\$ 79.936,04	R\$ 959.232,48
2	CAMINHONETE LEVE	7	R\$4.656,25	R\$ 32.593,75	R\$ 391.125,00
3	VEÍCULO HATCH	6	R\$3.907,28	R\$ 23.443,68	R\$ 281.324,16
4	VEÍCULO SEDAN	3	R\$4.021,23	R\$ 12.063,69	R\$ 144.764,28
5	VEÍCULO CAMINHONETE MÉDIA 4X4	2	R\$10.380,18	R\$ 20.760,36	R\$ 249.124,32
TOTAL				R\$ 168.797,52	R\$ 2.025.570,24

4.3. A contratação será realizada em **lote único**, conforme justificativa apresentada abaixo e por se mostrar tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa, sem prejuízo à competitividade.

- a) **Gestão e fiscalização centralizadas:** A contratação de uma única empresa para o fornecimento de todos os veículos facilita o acompanhamento, a fiscalização e a padronização dos serviços, reduzindo riscos de descontinuidade, divergências contratuais e dificuldades operacionais.
- b) **Economia de escala:** A contratação global tende a proporcionar preços mais vantajosos, em razão do volume contratado e da possibilidade de negociação de condições comerciais mais favoráveis, conforme histórico de contratações similares e pesquisas de mercado realizadas.
- c) **Compatibilidade operacional:** A necessidade de integração entre as equipes e setores da COMSERCAF demanda uma frota homogênea quanto à gestão, manutenção e seguro, o que seria dificultado caso houvesse múltiplos fornecedores, com diferentes padrões de atendimento e prazos de substituição.
- d) **Risco de fragmentação e sobreposição de responsabilidades:** O parcelamento poderia gerar sobreposição de obrigações entre diferentes empresas, dificultando a responsabilização em casos de descumprimento contratual ou necessidade de substituição emergencial de veículos.
- e) **Padronização dos requisitos ambientais e de segurança:** A contratação unificada assegura que todos os veículos atendam aos mesmos padrões técnicos, ambientais e de segurança, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

5. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** A contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) da COMSERCAF para o exercício vigente no Item 17 – Locação de Veículos.
- 5.2.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

NATUREZA	04.122.0002.2004	15.452.0043.2211
CÓDIGO	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.00.00
FONTE	1501	1704
FICHA	1307	1314

5.3. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 168.797,52** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) mensais e **R\$ 2.025.570,24** (dois milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) para 12 meses (global), conforme detalhamento no Anexo II deste Edital.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço global**.

7. DOS PRAZOS

7.1. O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida para o início dos serviços em documento formal expedido pela Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF. Desde que posterior a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A entrega dos bens que são objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação formal da Autarquia, e nas condições previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF.

7.4. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.5. Decorrido o prazo consignado acima sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema, através do sítio eletrônico www.licitanet.com.br

8.2. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem quaisquer fatos

impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

- 8.4.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 8.5.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação.
- 8.6.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 8.7.** Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.
- 8.7.1.** Serão consultados os cadastros informativos oficiais, em nome da empresa fornecedora e seu sócio majoritário, abaixo:
- 8.7.1.1.** SICAF;
- 8.7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 8.7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 8.8.** As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da contratante para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento
- 8.9.** Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.
- 8.10.** Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência
- 8.11.** Não será permitida a participação de licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 8.12.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8.14.1. A empresa estrangeira, que concorrer à licitação deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema LICITANET, através do sítio eletrônico www.licitanet.com.br

9.1.1. O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à licitação.

9.1.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Autarquia, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, <https://licitanet.com.br/> a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.2.1. A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.2.2. As propostas de preço serão ofertadas com base no valor **global** do objeto licitado, sempre discriminando os valores unitários de cada item, necessários para composição do montante final da proposta.

10.2.3. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo VIII deste Edital, preenchida de forma clara e sem rasuras, contendo o valor unitário e global da proposta, expresso em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais.

- 10.2.4.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas as que contenham a descrição do objeto, valor e eventuais anexos.
- 10.3.** As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.
- 10.3.1.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.3.2.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.
- 10.3.3.** O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- 10.3.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.3.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.4.** No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive todas as taxas e despesas relativas a licenciamento dos veículos, manutenção, garantia, seguros ou qualquer outro requisitos que venha a complementar o serviço contratado ou assegurar o pleno funcionamento dos veículos, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.
- 10.5.** Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.
- 10.6.** A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 10.7.** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Fundo interessado, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.
- 10.8.** Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.9.** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta **por 90 (noventa) dias** contados da data de abertura da sessão.

10.9.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da Companhia de Serviços de Cabo Frio -COMSERCAF, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e os licitantes.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital/Termo de referência;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital/Termo de referência;
- f) que contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital/Termo de referência ;
- g) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- h) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- i) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados, se for o caso;
- j) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência, quando for o caso.

11.3.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

11.4. Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.6. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

- 11.7.** Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto**.
- 11.8.** Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 11.9.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.
- 11.9.1.** O licitante somente poderá oferecer *valor inferior* ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.9.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 11.9.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.9.4.** Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 11.9.5.** Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo este ser confirmado ou reformulado pelo proponente.
- 11.9.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no edital.
- 11.10.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos 2 (dois) últimos minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.10.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.10.2.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.10.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério do menor preço global**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do Pregão Eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária (Anexo II).
- 12.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- I. Contiverem vícios insanáveis;

- II. Não obedecerem às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência;
 - III. Apresentarem preços inexequíveis ou excessivos;
 - IV. Estiverem em desacordo com outras exigências deste Edital.
- 12.3.** Caso esteja configurado empate em primeiro lugar será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.
- 12.3.1.** Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4.** Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.
- 12.4.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.4.2.** Haverá um prazo de 02 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.3.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- 12.5.** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.
- 12.6.** Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.
- 12.7.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de **até 08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas, devendo as modificações na proposta se restringirem às correções das causas de sua desclassificação, sem que seja possível a alteração de outros aspectos desta.
- 12.8.** Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de *menor valor*, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:
- a. O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.
 - b. O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;
 - c. Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros

meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1. Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d. A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação, nos termos do item 10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema LICITANET, observado o item 12.4.2.

e. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.3.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

f. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.9. Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.3, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.9.1. Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.7.

12.10. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.11. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.7 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;

d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;

13.1.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4. O Agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.5. Para habilitação neste certame, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Da Habilitação Jurídica

(A.1) Cédula de Identidade do responsável legal.

(A.2) Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

(A.3) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;

(A.4) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresário, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);

(A.5) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade simples;

(A.5.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

(A.6) Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

(A.7) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

(A.8) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

(A.9) Declaração formal de que cumpre com os requisitos do artigo 9º, §1º da Lei 14.133/2021, conforme anexo III deste edital;

(A.10) Declaração formal de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e condições de participação da licitação, conforme anexo IV deste edital.

b) Da Habilitação Econômico-Financeira

(B.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, acompanhado com uma Declaração assinada pelo contador com o cálculo do índice de Liquidez Geral, cujo valor não poderá ser inferior a 01 (um), calculado pela fórmula a seguir:

$ILG = (AC + RLP)/PE$, onde

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PE = Passível Exigível = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

(B.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice acima exigido deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Cabo Frio, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

(B.3.1) De forma a possibilitar a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa (art. 47, Lei nº 11.101/2005) não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

(B.3.2) A falta da declaração oficial da autoridade competente de que trata o item B.3 não inabilitará imediatamente a licitante, podendo o Agente de contratação realizar diligências ou solicitar documentação idônea que comprove de forma inequívoca a relação de distribuidores da Comarca da sede da licitante, bem como certificar, quando for de seu conhecimento.

(B.4) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo VII deste Edital.

c) Da Habilitação Fiscal

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.3) Prova de regularidade perante à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

D) Da Documentação Relativa à Habilitação Social e Trabalhista

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo V de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo VI;

E) Da Qualificação Técnica

(E.1) Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber.

(E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidades, com a quantidade mínimo de execução de 50% (cinquenta por cento) para cada item, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

(E.2.1) Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação de quantitativo mínimo.

(E.3) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.4) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.5) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Agente de contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

14. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo estipulado pelo Pregoeiro, na sessão pública, para intenção de recurso, manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

14.4.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
2. julgamento das propostas;
3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
4. anulação ou revogação da licitação;
5. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.5. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.6. Quanto aos recursos apresentados em virtude as alíneas “b” e “c” do item 14.3.1, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e em fase única, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item **14.3.1** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21, da ata de julgamento;

14.7. O recurso de que trata o item **14.3.1** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento

14.9. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.12. Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo X), observadas as disposições dos arts.165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do certame, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico cpl@comsercaf.rj.gov.br.

15.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3. A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico cpl@comsercfa.rj.gov.br.

16. DO CONTRATO

16.1. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo X, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CONTRATANTE e a ADJUDICATÁRIA.

16.1.1. Em caso de substituição do termo contratual por instrumento equivalente, permanece a ADJUDICATÁRIA obrigada ao cumprimento dos dispositivos constantes no presente edital, no termo de referência e na minuta contratual, anexo X deste, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.2. Será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, com antecedência mínima de dois dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

16.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela interessada.

16.3. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou não aceitar e retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

16.3.1. Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado fornecer bens com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

16.4. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

16.5. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

16.7. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a contratada de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.

16.8. A licitante vencedora, sem ônus para o CONTRATANTE, compromete-se a:

- a) Realizar a entrega em até 10 (dez) dias, a contar da comunicação formal da CONTRATANTE através de Ordem de Fornecimento, conforme cronograma previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, estipulados no Termo de Referência – Anexo I;
- b) Realizar a entrega em dia útil da semana, durante o horário de 08h00 as 17h00, no endereço da sede da COMSERCAF – Estrada Nelore, 200, Monte Alegre – Cabo Frio/RJ.
- c) Substituir os produtos defeituosos ou qualitativamente inferiores constatada no momento da entrega em 10 (dez) dias, sem custos adicionais para a Administração, sem prejuízos mediante termo detalhado.

16.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite legal.

16.10. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.11. O adjudicatário deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, através de uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. Os preços contratados são irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano. Após este período, poderão ser reajustados nos termos do art. 92, §3º, da Lei 14.133/21, adotando-se o índice IPCA-E ou, na sua ausência, o IGP-M.

17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 17.1.** Será exigida garantia da contratação no valor de até 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, R\$ 20.255,70 (vinte mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente.
- 17.2.** A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme art. 96, §1º da mesma lei.
- 17.3.** A garantia de execução terá validade até o término da vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, e será liberada após a conclusão satisfatória do objeto contratado, conforme atestado pelo órgão licitante.
- 17.4.** A garantia de execução será utilizada para cobrir eventuais penalidades, prejuízos ou descumprimentos contratuais imputáveis ao contratado, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (TRINTA) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal junto à CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.
- 18.1.1.** A Nota Fiscal será apresentado à Fiscalização, em 02 (duas) vias, para atestação, e, após, protocolado no setor Protocolo, presencialmente ou através do endereço eletrônico protocolo@comsercaf.rj.gov.br, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF.
- 18.2.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o CONTRATANTE esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.
- 18.3.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- 18.4.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
- 18.5.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CONTRATANTE.

19. DO REAJUSTE

19.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

19.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

19.3. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 22.2.

20.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

20.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

20.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração,

no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

20.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

20.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 19.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expreso nesse sentido.

20.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.9. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

21.1. Obrigações da **Contratada**: (Conforme detalhado no Item 9 do TR)

- 21.1.1.** Disponibilizar os veículos locados em perfeitas condições de uso, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior (2024-2025), emplacados, licenciados, segurados e com documentação regularizada.
- 21.1.2.** Realizar a entrega dos veículos no prazo máximo de 10 dias após a solicitação formal, no endereço da COMSERCAF (Estrada Nelore, 200 - Monte Alegre), em dia útil (8h às 17h).
- 21.1.3.** Realizar, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 21.1.4.** Substituir imediatamente (até 24 horas) qualquer veículo com falhas, acidentes, furto/roubo, por outro de especificações iguais ou superiores.
- 21.1.5.** Providenciar serviço de reboque e assistência 24 horas.
- 21.1.6.** Garantir a padronização dos veículos (modelo, marca), salvo autorização expressa para substituição.
- 21.1.7.** Aplicar a identidade visual institucional da COMSERCAF nos veículos indicados (Item 1 e 5), conforme padrões definidos (Anexo III do TR).
- 21.1.8.** Disponibilizar veículos com todos os itens obrigatórios de segurança (arcondicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros/travas elétricas, airbags, sensor de ré, estepe, macaco, chave de rodas, triângulo etc.).
- 21.1.9.** Instalar sistema de rastreamento GPS/Telemetria nos veículos indicados (Item 1 e 5), com as funcionalidades mínimas descritas no TR (localização, histórico, relatórios, acesso web/app, corte de combustível, etc.).
- 21.1.10.** Fornecer veículos que atendam à legislação (PROCONVE, CONAMA - ruído, PBE Veicular - eficiência B ou A).
- 21.1.11.** Manter documentação dos veículos regularizada e disponível.
- 21.1.12.** Arcar com todas as taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem vínculo empregatício com a Administração.
- 21.1.13.** Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes dos veículos e a terceiros.
- 21.1.14.** Encaminhar notificações de infração de trânsito em até 5 dias úteis.
- 21.1.15.** Comunicar ocorrências anormais ou acidentes em 24 horas.
- 21.1.16.** Manter seguro total dos veículos (incluindo terceiros, sem franquia) durante toda a vigência.
- 21.1.17.** Prestar garantia contratual (1% do valor do contrato).
- 21.1.18.** Não subcontratar o objeto, salvo autorização expressa.
- 21.1.19.** Cumprir normas de segurança da CONTRATANTE e demais normas legais.
- 21.1.20.** Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 21.1.21.** Substituir os veículos quando atingirem 02 anos de fabricação ou 60.000 km rodados.
- 22.2. Obrigações da Contratante (COMSERCAF):** (Conforme detalhado no Item 9 do TR)
- 22.2.1.1.** Exigir o cumprimento integral das obrigações da Contratada.
- 22.2.1.2.** Receber os veículos conforme prazos e condições, realizando recebimento provisório (5 dias) e definitivo (8 dias).

- 22.1.3.** Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou irregularidades para correção às expensas da Contratada.
- 22.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando servidor responsável.
- 22.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada conforme condições contratuais, mediante ateste e comprovação de regularidade fiscal.
- 22.1.6.** Aplicar sanções por inexecução contratual.
- 22.1.7.** Emitir decisões sobre solicitações e reclamações.
- 22.1.8.** Informar dados do condutor para identificação em infrações.
- 22.1.9.** Não responder por compromissos da Contratada com terceiros ou danos causados por ela.
- 22.1.10.** Providenciar, quando necessário, a arte da identidade visual a ser aplicada.
- 22.1.11.** Comunicar necessidade de veículos para eventos extraordinários com antecedência.

23. DO FORO

- 23.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1.** Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.
- 24.2.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF.
- 24.3.** As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.
- 24.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro.
- 24.5.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 9º §1º DA LEI 14.133/21;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

ANEXO VIII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

Cabo Frio, 17 de julho de 2025.

[Redacted Signature]

Jehann Luis Castro da Costa
Companhia de Serviços de Cabo Frio
COMSERCAF



LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF



ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO PICAPE SIMPLES – 1.3 OU SUPERIOR C/ GPS E ADESIVAÇÃO	UND	17	R\$ 4.702,12	R\$ 79.936,04	R\$ 959.232,48
2	VEÍCULO PICAPE SIMPLES – 1.3 OU SUPERIOR	UND	7	R\$ 4.656,25	R\$ 32.593,75	R\$ 391.125,00
3	VEÍCULO HATCH	UND	6	R\$ 3.907,28	R\$ 23.443,68	R\$ 281.324,16
4	VEÍCULO SEDAN	UND	3	R\$ 4.021,23	R\$ 12.063,69	R\$ 144.764,28
5	VEÍCULO PICAPE MÉDIA 4X4	UND	2	R\$ 10.380,18	R\$ 20.760,36	R\$ 249.124,32
TOTAL					R\$ 168.797,52	R\$ 2.025.570,24

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 9º §1º DA LEI 14.133/21

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante,

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

DECLARA, também, que não participam dos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses;

DECLARA, de igual turno, que não dispõe em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada.

DECLARA, ainda, que não participam dos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Cabo Frio, ____ de ____ de ____.

EMPRESA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, ter conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025 e que atende plenamente todos os requisitos de habilitação e condições de participação desta licitação e também a Lei de Licitações nº 14.133/2021, não havendo nada que nos desabone.

Cabo Frio, ____ de ____ de ____.

EMPRESA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cabo Frio, ____ de ____ de ____.

EMPRESA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

À
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF
A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Estrada Nelore, 200 - Monte Alegre - Cabo Frio/RJ

Ref. ao Pregão Eletrônico nº 006/2025.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cabo Frio, ____ de ____ de ____.

EMPRESA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

À
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF
A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Estrada Nelore, 200 - Monte Alegre - Cabo Frio/RJ

Ref. ao Pregão Eletrônico nº 006/2025.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, considerando o art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cabo Frio, ____ de ____ de ____.

EMPRESA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

Proposta que faz a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	UNT	TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXX	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXX	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXX	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
VALOR TOTAL				R\$XXXXXX		

Validade da proposta de 90 dias

EMPRESA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XX/2025

Processo Administrativo nº 723/2025

Pregão nº 006/2025

Contrato Administrativo nº XX/XX, celebrado entre a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente JEHANN LUIS CASTRO DA COSTA, e a XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXX têm o justo e acordado o presente contrato, que é celebrado entre as partes em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal 7.074/2023 e pelas demais normas legais inerentes ao objeto e à própria contratação, aplicáveis à esta Municipalidade. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (HATCH, SEDAN, PICAPE COMPACTA E PICAPE MÉDIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	VEÍCULO PICAPE SIMPLES – 1.3 OU SUPERIOR C/ GPS E ADESIVAÇÃO	UND	17	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXXXX
2	VEÍCULO PICAPE SIMPLES – 1.3 OU SUPERIOR	UND	7	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXXXX
3	VEÍCULO HATCH	UND	6	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXXXX

4	VEÍCULO SEDAN	UND	3	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXXXX
5	VEÍCULO PICAPE MÉDIA 4X4	UND	2	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXXXX
TOTAL					R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo Único – O objeto deste contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$XXXXXXXX (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$XXXXXX (por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 4.1.** Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE.
- 4.2.** Para fins de faturamento, o pagamento terá como base a entrega efetiva dos produtos, observando os critérios de pagamento de acordo com art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.** O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização em 02 (duas) vias, para atesto, e, após, protocolado no setor de **Protocolo** desta Autarquia.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.
- 4.5.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.
- 4.6.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- 4.7.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 4.8.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1.** Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

5.3. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

5.4. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O preço definido na cláusula quarta permanecerá fixo e irremovível, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

6.2. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

6.3. O requerimento realizado pelo CONTRATADO para fins de equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela autoridade competente no prazo máximo de 15 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução contratual ocorrerá de forma continuada, de acordo com as requisições da administração; os produtos deverão ser entregues precisamente de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

7.2. Os produtos deverão ser entregues, respeitando as condições específicas de transporte e armazenamento estabelecidos pelo Termo de Referência, conforme requisição da administração.

7.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela CONTRATANTE.

7.4. O endereço de entrega pode ser alterado conforme conveniência da administração, dentro dos limites do Município e em dias úteis. Respeitando o horário de 08h00 às 17h00.

7.5. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação formal da Contratante, através da ordem de fornecimento/serviço.

7.6. Os veículos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato e definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. Os produtos entregues em desconformidade com as especificações, ou com qualquer dano ou irregularidade em sua integridade poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituído

- no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada às custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8.** Os produtos deverão ser entregues precisamente de acordo com as especificações e quantitativos previstos. O recebimento provisório ocorrerá mediante o registro de recebimento do material, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- 7.9.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10.** O recebimento definitivo será realizado no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material consequente aceitação mediante termo detalhado. No caso que a verificação não ocorrer no prazo estipulado, será satisfeita, o recebimento definitivo, no esgotamento do prazo.
- 7.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. O Recebimento Definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;
- 7.13.** O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.14.** O custo referente ao transporte dos produtos em substituição será de responsabilidade exclusiva do Contratado.
- 7.15.** Os procedimentos de manutenção, garantia, seguros ou qualquer outro requisito que venha a complementar o serviço contratado ou assegurar o pleno funcionamento dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.16.** Só serão admitidos, veículos zero quilômetro, com ano de fabricação entre 2024-2025, com quilometragem livre, sem motorista, com seguro total incluso e a fim de manter a padronização e identidade visual dos veículos locados a Contratada deverá, em todas as solicitações realizadas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, disponibilizar veículos do mesmo modelo e marca previamente estabelecidos.
- 7.17.** Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 02 (dois) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados.
- 7.18.** Os veículos devem ser disponibilizados:
- 7.18.1.** Com seguro completo, incluindo terceiros, sem franquia, sem limites de quilometragem e sem motorista, com reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção preventiva e corretiva, demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor;

7.18.2. Se necessário a substituição do veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no caso de falhas mecânicas, acidentes, furto/roubo ou qualquer outra situação que o afaste do serviço, deverá ocorrer, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas.

7.18.3. O item 1 da tabela da Cláusula Segunda deste Termo Contratual, deve conter, além do descrito nos subitens anteriores, Sistema de Posicionamento Global (GPS), sistema de controle e rastreamento de frota que permita sua localização e seu acompanhamento via internet, conforme especificado no Termo de Referência, adesivação conforme o Anexo III do Termo de Referência.

7.19. A manutenção Preventiva é responsabilidade da Contratada, devendo ser realizada conforme recomendação e periodicidade determinada pelo fabricante.

7.20. Caso a Contratada receba notificações referente à infração de trânsito cometida por condutores de quaisquer veículos objeto deste Termo Contratual, deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao setor de Protocolo da COMSERCAF, por meio do endereço eletrônico protocolo@comsercaf.rj.gov.br ou presencialmente à sede da Autarquia.

7.21. A Contratante será responsável pelo pagamento de eventual multa, nos termos do art. 282, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.2. A Fiscalização da execução do objeto contratual caberá a comissão designada por ato do presidente da Autarquia. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

8.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações nos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

8.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao fornecimento e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

- 9.1.** A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses** contados da data de assinatura deste contrato.
- 9.2.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;
- b) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- d) atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- f) responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do contrato até o seu término;
- g) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Cabo Frio ou de entidade da Administração Pública Indireta Municipal como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- h) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- i) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Cabo Frio ou entidade da Administração Pública Indireta Municipal sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- j) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- k) responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do

órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

- l) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- m) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- n) cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- o) manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto ou execução do serviço.
- p) comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- q) informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- r) comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- s) efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável;
- t) observar o disposto na legislação municipal pertinente, bem como as demais obrigações constantes no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento contratual independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1. O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

§ 1º O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, conforme ordem de fornecimento a ser expedida pela Autarquia, de acordo com as medições, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

§ 2º Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

§ 3º Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a perfeita execução do objeto às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4º Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

14.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas, que deverão constar nos autos no processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 22.2 do Edital.

15.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§1º Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista na alínea “a” do subitem 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista nas alíneas “b” e “c” do subitem 15.2 deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.2 deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem

a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do subitem 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida na alínea “e” do subitem 15.2 deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista nas alíneas “b” e “c” do subitem 15.2.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão

fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O ato administrativo de extinção contratual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), operando seus efeitos apenas a partir da competente publicação.

§ 2º Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§3º Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

§ 4º Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 5º Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista nos parágrafos terceiro e quarto desta Cláusula.

§ 6º No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Fonte de Recurso: **XX**

Programa: **XXX**

Proj/Ativ: **XXXX**

Ficha: **XXXX**

Elemento: **XXXXXXX**

Empenho nº: **XXX/2025**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cabo Frio para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE promoverá:

- a) a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- b) a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, ____ de ____ de ____.

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____